

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA SUFRAMA Nº 103, DE 2 DE MARÇO DE 2022**

Padronizar a nomenclatura das estradas vicinais do Distrito Agropecuário da Suframa.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, incisos I e IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO o Plano de Controle do Distrito Agropecuário da SUFRAMA e Área de Expansão do Distrito Industrial/2022 (PC/DAS-AEDI/2022), aprovado pela Portaria SUFRAMA nº 62, de 09 de fevereiro de 2022 (1243681),

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.000841/2022-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a padronização da nomenclatura das estradas vicinais do Distrito Agropecuário da Suframa, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 145, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 662/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813928.

Art. 2º Recredenciar a Centro Universitário Uniasselvi de Brusque, por transformação da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim (FAVIM), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 63, Centro I, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na Rodovia BR 470. KM 71, nº 1.040, bairro Benedito, no município de Indaiaí, no estado de Santa Catarina (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 512/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022458.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior de Ensino de Ayurveda para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Castro Alves, nº 465, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Cultural Escola de Ayurveda Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 10.752.748/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 147, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 581/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201927676.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Sapiência (FACIÊNCIA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1.510, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Guindani Instituto de Ensino Pesquisa e Gestão S/S Ltda., com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 478, centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNPJ 09.038.742/0001-80).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 603/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714425.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Academus para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Bom Clima, nº 106, bairro Bom Clima, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Academus Centro de Formação Continuada Ltda. - EPP, com sede na Rua Odilon de Moraes, nº 88, bairro Jardim Bom Clima, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo (CNPJ 92.928.845/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 575/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902991.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário LS (UNILS), por transformação da Faculdade LS (FACELS), com sede na Quadra Setor D Sul, Lote nº 5, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Santana Instituto de Educação Superior Eireli, com sede no mesmo endereço (CNPJ 02.846.920/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 596/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604633.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Ibaít (FEATI), com sede na Avenida Tertuliano de Moura Bueno, nº 1.400, bairro Flamenguinho, no município de Ibaít, no estado do Paraná, mantida pela UNIESP S.A., com sede na Avenida Treze de Dezembro, nº 38, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 151, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 577/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024087.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo, a ser instalada na Avenida Presidente Kennedy, nº 425, Loja Q05B, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na Rodovia BR 47, KM 71, nº 1.040, bairro Benedito, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 152, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 548/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024245.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial (FATESG) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 227-A, nº 95, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Avenida Araguaia, nº 1.544, bairro Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 03.783.850/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 639/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715197.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Abrange ABC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Pelosini, nº 77, Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Abrange ABC Ltda. - ME, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 79, bairro Vila Assunção, no estado de Santo André, no município de São Paulo (CNPJ 12.866.156/0001-39).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 640/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932113.



Art. 2º Credenciar a Faculdade Via Sapiens (FVS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1.739, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Audy Azevedo, com sede na Rua Caboclo, SN, Zona Rural, no município de Alcântaras, no estado do Ceará (CNPJ 05.754.032/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 634/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201927823.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Endex, a ser instalada na Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 205, bairro Santa Doroteia, município de Pousos Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida por Gilmar Martins de Paiva, com sede na Rua Cassio Carvalho Coutinho, nº 80, bairro Santa Elisa, no município de Pousos Alegre, no estado de Minas Gerais (CNPJ 22.952.940/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 8 DE MARÇO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 531/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 891, de 19 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - FEFISO, com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000030/2022-75 (e-MEC nº 201907858).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 544/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 820, de 4 de agosto de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade Sul Fluminense - Fasf, com sede na Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Bairro Jardim Amália I, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000032/2022-64 (e-MEC nº 201929348).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 616/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 956, de 2 de setembro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Campos Elíseos - FCE, com sede na Rua Basílio da Gama, nº 77, Bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000250/2022-07 (e-MEC nº 201708864).

MILTON RIBEIRO
Ministro

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PORTARIA Nº 515, DE 9 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e a Nota Técnica nº 10/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na linha 337 do Anexo da Portaria nº 212, de 25 de junho de 2020, da Secretaria de Regulação da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de julho de 2020, Seção 1, página 140.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 516, DE 9 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e a Nota Técnica nº 12/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na Portaria nº 1.788, de 7 de dezembro de 2021, da Secretaria de Regulação da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, página 114.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.566, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, página 73, na linha 1 do Anexo, onde se lê: "COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)", leia-se: "RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 9/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201722953 e Processo SEI nº 23000.001537/2022-14).

Na Portaria nº 1.976, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 31 de dezembro de 2021, Seção 1, página 520, na linha 1 do Anexo, onde se lê: "COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)", leia-se:

"COMUNICAÇÃO SOCIAL - RÁDIO E TELEVISÃO (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 8/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201721159 e Processo SEI nº 23000.000327/2022-09).

Na Portaria nº 920, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 250, na linha 206 do Anexo, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 06/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201832474 e Processo SEI nº 23000.029720/2021-95).

Na Portaria nº 922, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 294, na linha 432 do Anexo, onde se lê: "MATEMÁTICA (Bacharelado)", leia-se: "MATEMÁTICA COMPUTACIONAL (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 7/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201831876 e Processo SEI nº 23000.028107/2021-51).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 374, DE 7 DE MARÇO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000785/2021-46, resolve:

Prorrogar pelo período de 07-04-2022 a 06-04-2023, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, realizado por meio do Edital nº 05/2021-Vaga I, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 34/2021, de 06-04-2021, publicado no DOU de 07-04-2021, Seção 3, fls. 70.

JULIANA GUEDES MARTINS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 61, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para implementação do Programa de Gestão.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo 23087.008479/2020-77, e considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; na IN/ME/SDGG/SDGP/Nº 65/2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à implementação de Programa de Gestão; e a Portaria MEC 267/2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas, resolve:

Disposições gerais

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos a serem observados pelos Órgãos da UNIFAL-MG, relativos à implementação de Programa de Gestão, no qual as/os servidoras/servidores técnico-administrativos em educação participantes ficam dispensadas/dispensados do controle de frequência.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Programa de Gestão: ferramenta de gestão, previamente autorizada pelo Ministro de Estado, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados e avaliados;

II - atividade: conjunto de ações específicas, elencadas na Tabela de Atividades, conforme art. 32 desta Resolução, a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando a entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade, sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - órgão: a Reitoria, com seus órgãos integrantes e de apoio, as Pró-Reitorias e órgãos suplementares, conforme Regimento Geral da UNIFAL-MG;

V - gestão do órgão: autoridade superior do órgão de lotação do participante;

VI - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo;

VII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que se submete a/o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

VIII - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que se submete a/o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensando-a/o do controle de frequência;

IX - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão e cujo local de realização é definido em função do seu objeto; e

X - Comissão Permanente do Programa de Gestão: comissão com participação obrigatória de representantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, dos campi fora de sede e da Comissão Interna de Supervisão - CIS, com atribuições relativas à implementação e avaliação do Programa de Gestão.

Art. 3º São objetivos do Programa de Gestão:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas das/dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - contribuir para a motivação e o comprometimento das/dos participantes com os objetivos da Instituição;

IV - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação, considerando a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

V - propiciar melhoria da qualidade de vida das servidoras e dos servidores;

VI - ampliar a possibilidade de trabalho para servidoras e servidores fora das dependências da UNIFAL-MG; e

VII - colaborar com as metas do Programa de Sustentabilidade da UNIFAL-MG, mediante estímulo ao uso racional de recursos e à redução da emissão de poluentes em decorrência da menor mobilidade urbana.

Art. 4º A implementação do Programa de Gestão é prerrogativa da Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço.

§1º O Programa de Gestão será implementado nos termos desta Resolução, dos Planos de Trabalho aprovados para cada órgão da UNIFAL-MG e do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pela/pelo participante;